DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11483/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8449/2013
PROTOCOLO	:	1417349
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.027/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GRAND PARK HOTEL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 01/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇO DE HOTELARIA COM SALA DE EVENTOS PARA ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$260.000,00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SERVIÇO DE HOTELARIA COM SALA DE EVENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 01/2013 e a formalização do contrato administrativo n. 01.027/13 firmado entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a empresa GRAND PARK HOTEL LTDA., visando o fornecimento de serviço de hotelaria com sala de eventos para atendimento do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-4793/2013 – peça 16) e constatou que os documentos que instruem o processo licitatório e o contrato administrativo encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16706/2013 (peça 17).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do processo licitatório e da formalização do contrato administrativo firmado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC tendo como contratada a empresa Grand Park Hotel Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório e o contrato administrativo firmado, atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (peças 2 a 15).

O Contrato Administrativo (peça 14) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administra-

tivas. O Extrato do Contrato foi publicado e a nota de empenho foi devidamente emitida (peças 13 e 15).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 01/2013, e a formalização do contrato administrativo n. 01.027/13 firmado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Grande Park Hotel Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH